



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02569/01

Verificação de Cumprimento do Acórdão **AC1 TC 2226/2009**. Prefeitura Municipal de Bayeux. Declaração de não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Retorno dos autos à Corregedoria do TCE/PB.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 01825/10

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC nº 2226/2009** (fls.491/492), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 297/2003 e na Resolução RC1 TC nº 116/2004, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal.

No supramencionado Acórdão, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1. Declarar não cumprida a resolução RC1 TC nº 116/2004;
2. Aplicar multa pessoal a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00 nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo descumprimento da citada decisão, assinando-lhe prazo de 30 dias para efetuar o recolhimento;
3. Assinar ao atual Prefeito, Sr. Josival Júnior de Souza, o prazo de 60 dias para demonstrar a este Tribunal a adoção de providências necessárias à restauração da legalidade no tocante aos servidores Beatriz Pires Souto, Elielza Finizola Martins, Iara Caetano de Lima Machado, Josinaldo de Pontes Bezerra, Maria das Neves Cavalcanti da Silva, Maria José da Silva de Oliveira, Rosalva Lira de Lima e Valdete Batista Ferreira da Costa, todos ocupando cargos em decorrência de ascensão irregular, fazendo-os retornar aos seus cargos de origem, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte analisou a documentação inserida pelo defendente às fls. 497/507, constatando o seguinte:

- a) Não pagamento da multa, no valor de R\$ 2.500,00, imputada a Sra. Sara Maria F. Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município;

- b) Com relação à permanência dos servidores investidos nos cargos decorrentes de ascensão irregular, o interessado não adotou as providências necessárias ao cumprimento do Acórdão, apresentando, apenas, as fichas funcionais dos servidores mencionados, deixando de anexar cópia de uma folha de pagamento atualizada dos servidores municipais, bem como suas respectivas portarias de nomeação com a devida publicação, com fins à comprovação da regularidade da situação funcional destes.

Ante o exposto em seu Relatório de fls. 509/511, a Corregedoria concluiu que o Acórdão AC1 – TC nº 2226/2009 não foi cumprido.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho (fls.513/515), opinou pelo:

1. Não atendimento às determinações contidas no Acórdão AC1-TC nº 2226/2009;
2. Aplicação de nova multa a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, devendo ser oficiada a Procuradoria Geral do Estado para a cobrança das sanções já aplicadas;
3. Aplicação de multa pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, com fundamento no art. 56, VI da LOTCE/PB;
4. Assinação de novo prazo para a adoção das medidas administrativas já reclamadas, sob pena de novel multa.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

Em 02 de dezembro de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02569/01

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão AC1 – TC nº 2226/2009 não foi cumprido, em virtude do não recolhimento da multa aplicada a Sra. Sara Maria F. Medeiros Cabral, ex – Prefeita da Edilidade, no montante de R\$ 2.500,00, sendo remanescente, ainda, a irregularidade no tocante à permanência de servidores investidos em cargos decorrentes de ascensão irregular;

Considerando que a Sra. Iara Caetano de Lima Machado permanece no cargo mediante ascensão funcional em decorrência de decisão judicial (fls. 506/507);

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere o **não cumprimento** do **Acórdão AC1 - TC nº 2226/2009**;
- **Aplique multa** pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00 nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo descumprimento da citada decisão, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **Assine** prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, demonstre, a esta Corte, a adoção de providências necessárias à restauração da legalidade no tocante aos servidores Beatriz Pires Souto, Elielza Finizola Martins, Josinaldo de Pontes Bezerra, Maria das Neves Cavalcanti da Silva, Maria José da Silva de Oliveira, Rosalva Lira de Lima e Valdete Batista Ferreira Costa, que ocupam cargos em decorrência de ascensão irregular, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB;
- **Encaminhe** os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

É o voto.

Em 02 de dezembro de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02569/01

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2569/01, verificação do cumprimento do **Acórdão AC1-TC nº 2226/2009** (fls. 491/492), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 297/2003 e na Resolução RC1 TC nº 116/2004, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do **Acórdão AC1 - TC nº 2226/2009**;
2. **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00 nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo descumprimento da citada decisão, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, demonstre, a esta Corte, a adoção de providências necessárias à restauração da legalidade no tocante aos servidores Beatriz Pires Souto, Eielza Finizola Martins, Josinaldo de Pontes Bezerra, Maria das Neves Cavalcanti da Silva, Maria José da Silva de Oliveira, Rosalva Lira de Lima e Valdete Batista Ferreira Costa, que ocupam cargos em decorrência de ascensão irregular, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB;
4. **Encaminhar** os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao
TCE-PB